

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2012

PROCESSO Nº	51402.007258/2012-97
MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº	010/2012
TIPO	MENOR VALOR GLOBAL
REGIME DE EXECUÇÃO	INDIRETO POR PREÇO UNITÁRIO
DATA ABERTURA	06 DE NOVEMBRO DE 2012
HORÁRIO	10:00 horas
OBJETO	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da VALEC, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.
VALOR	R\$ 236.615,90 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos).

O Edital estará disponível para consulta e retirada nos sites www.comprasnet.gov.br e www.valec.gov.br.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2012

A VALEC Engenharia Construções e Ferrovias S/A, por intermédio do Pregoeiro, designado pelo Sr Diretor-Presidente, nos termos da **Portaria nº 391 de 24 de maio de 2012** torna público, para conhecimento dos interessados, que na data, horário e local acima indicado realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL** para contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da VALEC, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas.

O procedimento licitatório obedecerá integralmente às seguintes legislações: Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555 de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450 de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722 de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em conformidade com a autorização contida no **Processo nº 51402.007258/2012-97**.

1. DO OBJETO:

- 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da VALEC, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, conforme as especificações e condições constantes deste Edital, seus Anexos e possíveis cadernos de perguntas e respostas publicados nos sites www.valec.gov.br e www.comprasnet.gov.br.

2. DOS ANEXOS:

- 2.1. Anexo I – Termo de Referência;
- 2.2. Anexo II - Planilha de Formação de Preços;
- 2.3. Anexo III – Minuta do Instrumento Contratual;
- 2.4. Anexo IV – Modelo de Declaração – Decreto 7.203/2010.

3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- 3.1. A despesa decorrente da prestação dos serviços desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária alocada no orçamento da VALEC, conforme disposto na Lei 12.595/2012, Função Programática: 26.301.2126.20CW.0001, Natureza da Despesa nº 3390.39.50, Fonte nº 100 para o exercício de 2012.
- 3.2. Os recursos para os exercícios subsequentes a 2012 deverão estar consignados nas respectivas Propostas Orçamentárias.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 4.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as pessoas jurídicas que explorem os ramos de atividade compatíveis com o objeto licitado e que atendam as condições exigidas neste Edital e seus anexos que estejam cadastrados e habilitados parcialmente nos Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do Inciso I, do Artigo 13 do Decreto nº 5.450/2005.
- I. O cadastramento no SICAF deverá ser realizado pelos interessados em quaisquer das Unidades Cadastradoras situadas em órgão ou entidade da Administração Pública.
- a) Para efeitos deste subitem, a VALEC não é Unidade Cadastradora do SICAF.
- 4.2. Além dos casos previstos no artigo 9º da Lei nº 8.666/1993, **não** poderá participar do presente Pregão o licitante que:
- a) Esteja reunido sob a forma de consórcio;
- b) Tenha sofrido decretação de falência ou dissolução, bem como aquele que esteja em processo de liquidação, recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87 da Lei 8.666/93;
- d) Esteja cumprindo a penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimentos de contratar com a VALEC; e
- e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objeto incompatível com o deste Pregão Eletrônico.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS:

- 5.1. Será permitida a participação de empresas optantes do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, desde que estejam devidamente registradas no ramo de atividade relacionado ao objeto do referido item; atendam às exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos; e estejam previamente credenciadas no SICAF e cadastradas no COMPRASNET para participação do presente de Pregão Eletrônico.
- 5.2. Relativamente aos artigos 3º, 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do enquadramento e habilitação, além da verificação automática junto à Receita Federal do porte da empresa, refletido no Sistema após o encerramento da fase de

lances, a fornecedora, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema, deverá declarar que atende os requisitos do artigo 3º para fazer jus aos benefícios previstos.

- 5.3. O favorecimento estabelecido nos artigos 42 e 43 da Lei Complementar permitem à fornecedora, entregar a documentação que contenha possível restrição, devidamente sanadas no prazo de 02 (dois) dias úteis, prorrogáveis por mais dois dias, quando for o caso, para efeito de assinatura de contrato.
- 5.4. A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 5.5. O Licitante que se declarar como ME/EPP para obtenção dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 e não possuir tal condição, ficará sujeito às sanções administrativas previstas no Item 16 do Termo de Referência.
- 5.6. O licitante optante do SIMPLES somente poderá beneficiar-se de tal condição se não vier a exceder o limite de receita bruta anual, estabelecido no artigo 3º da Lei Complementar 123/2006, ao longo da vigência do contrato.

6. DO CADASTRO DAS PROPOSTAS:

- 6.1. O interessado na participação do presente Pregão deverá, até a abertura da sessão pública, cadastrar a sua Proposta no Comprasnet, manifestando em campo próprio do sistema eletrônico:
 - a) A “Descrição Detalhada do Objeto Ofertado” de forma mínima, contendo as características do produto/serviço ofertado encontram-se em conformidade com a descrição contida no Termo de Referência da presente licitação, sob pena de não aceitação da proposta;
 - b) O pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital;
 - c) Que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99);
 - d) A Declaração de Inexistência de Fato Superveniente; e
 - e) A Declaração Independente de Proposta.
- 6.2. A **validade da proposta** não será inferior a **60 (sessenta) dias** a contar da data da abertura da sessão pública.
- 6.3. O Licitante poderá retirar ou substituir a Proposta cadastrada no Comprasnet até a abertura da sessão pública.
- 6.4. É vedada a retirada da proposta após a data e hora da abertura do certame, sob pena das sanções previstas no art. 7º da Lei nº 10.520/2002.
- 6.5. Qualquer dado que identifique o Licitante acarretará em sua desclassificação.

- 6.6. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital e em seus Anexos.
- 6.7. O cadastro da Proposta no Comprasnet implica a aceitação integral e irrevogável dos termos do presente Edital, não sendo admitidas alegações de desconhecimento de fatos e condições que impossibilitem ou dificultem a execução do objeto licitado.
- 6.8. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances (art. 13, Inciso III do Decreto nº 5.450/05).
- 6.9. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à VALEC, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros (art. 3º, § 5º do Decreto nº 5.450/05).
- 6.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis.

7. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

- 7.1. A partir do horário previsto no preâmbulo, terá início à sessão pública do presente certame, com a divulgação das Propostas de Preços recebidas e início da etapa de lances, conforme Edital e de acordo com o Decreto nº 5.450/05.
 - I. Incumbe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, e possíveis mensagens que sejam enviadas até a homologação final do certame, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão (art. 13, inciso IV do Decreto nº 5.450/05).
 - II. Após a abertura da sessão, o Pregoeiro poderá suspendê-la, adiá-la ou reabri-la a qualquer momento, informando previamente os Licitantes por meio do Comprasnet.

7.2. DA FASE DE LANCES:

- I. Iniciada a fase de lances a ser realizada exclusivamente por meio do Comprasnet, serão observadas as seguintes regras:
 - a) Os lances deverão ser formulados sucessivamente de acordo com o valor global do objeto licitado;
 - b) O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado, ainda que superior ao menor registrado no sistema;
 - c) Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar;
 - d) Serão excluídos pelo Pregoeiro os lances considerados simbólicos, irrisórios ou de valor igual a zero, incompatíveis com os praticados no mercado e com os custos estimados para a execução do objeto.

II. Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelas demais licitantes, vedada a identificação da detentora do lance.

III. No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

- a) Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e reiniciada somente após comunicação prévia e expressa do Pregoeiro aos Licitantes no Comprasnet.

IV. A etapa competitiva será encerrada a qualquer momento, mediante Aviso de Iminência, emitido pelo sistema eletrônico aos licitantes, após o que, transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos determinado, também, pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

V. Caso o sistema não emita o aviso de fechamento iminente, o Pregoeiro se responsabilizará pelo aviso de encerramento aos licitantes.

VI. Encerrada a fase de lances, se o melhor lance não tiver sido ofertado por ME/EPP e houver lance de ME/EPP de porte igual ou superior em até 5% (cinco por cento) àquele, proceder-se-á a fase de desempate.

- a) O sistema convocará a ME/EPP para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, encaminhar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada para o desempate.
- b) Caso a ME/EPP não oferecer valor inferior, o sistema convocará as licitantes ME/EPP remanescentes que porventura se enquadrem na mesma condição, seguindo-se a ordem de classificação para o exercício do mesmo direito.
- c) Caso o sistema convoque todas as ME/EPP e estas deixem de ofertar menor valor, o Pregoeiro convocará o próximo licitante para ofertar melhor lance, prosseguindo-se a sessão pública.
- d) O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP.

VII. A negociação de preço junto ao licitante classificado em primeiro lugar será sempre após o procedimento de desempate de propostas e classificação final das fornecedoras participantes e será realizada via chat, com o fim de obter proposta mais vantajosa.

7.3. DA FASE DE ACEITAÇÃO DA PROPOSTA:

I. Encerrada a fase de lances, a licitante classificada em primeiro lugar deverá enviar pelo e-mail: gelic.pregao@valec.gov.br, em até 30 (trinta) minutos, a contar da solicitação do Pregoeiro via chat, a Proposta de Preços, conforme Anexo II deste Edital, devidamente atualizada, em conformidade com o último lance ofertado, como condição de sua aceitação preliminar.

II. A licitante poderá adotar custos unitários diferentes daqueles definidos neste Edital e seus anexos, desde que o preço global fique igual ou abaixo do preço de referência.

III. A proposta vencedora deverá ser emitida em papel timbrado que identifique o licitante, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. A proposta deverá estar datada e assinada por seu Representante Legal ou Procurador, com indicação de número da cédula de identidade, órgão emissor, número de CPF e o cargo por ele ocupado na empresa e ainda deverá conter:

- a) O número do Pregão Eletrônico, data e hora da sua realização;
- b) O nome, a razão social da licitante, CNPJ, endereço, telefones, fax, endereços eletrônicos e funcionário de contato;
- c) As especificações detalhadas do(s) bem(ns)/serviço(s) ofertado(s);
- d) O prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do presente Pregão Eletrônico;
- e) O preço ofertado deverá ser expresso em REAL (R\$);
- f) Declaração expressa, de que nos preços cotados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega dos produtos adquiridos ou realização dos serviços nos locais discriminados no Termo de Referência, bem como de todos os tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o valor do eventual fornecimento;
- g) Os dados bancários para recebimento (pagamento) em nome da licitante: Nome e número do Banco, agência e conta corrente.
- h) Planilha de preços que indique o valor global do objeto licitado, conforme modelo constante do Anexo II deste Edital;

IV. Caso a proposta seja assinada por representante da empresa, esta deverá estar acompanhada de cópia de procuração por instrumento público e de cópia de documento de identificação do procurador.

V. É facultado ao Pregoeiro a realização de diligência destinada a esclarecer ou a confirmar a veracidade das informações, prestadas pelo Licitante, constantes de sua Proposta e de eventuais documentos a ela anexados.

VI. O Pregoeiro poderá, justificadamente, sanar erros ou falhas que não alteram a substância das Propostas, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

7.4. NÃO SERÁ ACEITA PROPOSTA:

- a) Que não atenda as exigências contidas neste Edital e seus Anexos;
- b) Que sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis;
- c) Cujo valor global e/ou preço unitário discriminado seja superior ao limite estabelecido no Anexo I – Termo de Referência deste Edital; ou
- d) Cujos valores forem inexecutáveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada pelo Licitante.

- I. Caso julgue necessário, o Pregoeiro poderá solicitar à licitante classificada em primeiro lugar que evidencie a exequibilidade de seu lance ofertado.
- II. Para comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar suas justificativas e documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade do valor ofertado com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto, os quais poderão ser encaminhados para análise da Área Requisitante dos Serviços da VALEC a fim de que possa emitir parecer acerca da exequibilidade.
- III. A Proposta considerada inexequível será recusada pelo Pregoeiro, hipótese em que será convocado o próximo colocado, podendo negociar melhor valor para fins de aceitação.

8. DA HABILITAÇÃO:

- 8.1. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão ser apresentados em nome da licitante, com número do CNPJ e com o endereço respectivo.
 - I. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
 - II. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome desta, exceto àqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz, e os atestados de capacidade técnica, que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e com o CNPJ da filial.
- 8.2. Os documentos exigidos neste Pregão poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente, ou pelo Pregoeiro, ou publicação em órgão da imprensa oficial, salvo aqueles extraídos da Internet.
- 8.3. A Documentação exigida deverá ser enviada por meio eletrônico para o e-mail gelic.pregao@valec.gov.br, imediatamente após o encerramento da etapa de lances, e será válida com posterior apresentação do original, para o escritório da VALEC em Brasília, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da aceitação da proposta.
- 8.4. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo órgão expedidor, deverão ter sido expedidas **até 60 (sessenta) dias** antes da data da sessão pública deste Pregão.
- 8.5. As empresas estrangeiras que não funcionem no País não serão cadastradas no SICAF, devendo apresentar todos os documentos relativos à habilitação discriminados nos **Itens 8.9 e 8.11**. Não se aplicará às empresas estrangeiras participantes de licitações processadas com recursos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BIRD, sendo assim realizado o cadastramento destas empresas no SICAF (art. 52, § 1º da IN nº 02/2010-MPOG).
- 8.6. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa efetuada por Tradutor Juramentado e também devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e documentos.
- 8.7. Para que o licitante classificado em primeiro lugar seja considerado habilitado, deverá atender a todas as exigências listadas neste item.

- I.** As exigências que não forem comprovadas pelo SICAF obtido pelo Pregoeiro após a aceitação da Proposta, ou que estiverem desatualizadas, deverão ser comprovadas pelo envio de documentos no prazo de até 30 (trinta) minutos, contados da convocação pelo Pregoeiro, prorrogáveis mediante solicitação imediata via chat.
- 8.8.** O licitante deverá apresentar o registro regular no nível habilitação, de regularidade fiscal federal, estadual e municipal, e da qualificação econômico-financeira, suprimindo as exigências dos artigos 28 e 29 da Lei 8.666/93, conforme regulamentado nos artigos 13 a 18 da Instrução Normativa nº 02/2010/MPOG.
- 8.9.** Além dos documentos constantes do SICAF, a licitante classificada em primeiro lugar **DEVERÁ** apresentar os seguintes **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**:
- a)** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST;
 - b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente licitação;
 - c)** Apresentar a **certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data **não superior a 60 (sessenta) dias**.
 - d)** A comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte pelo empresário ou sociedade será efetuada mediante Certidão expedida pela Junta Comercial da licitante.
- 8.10.** Caso a licitante esteja com documento relativo à regularidade fiscal e à qualificação econômico-financeira vencidos no SICAF, ser-lhe-á assegurado o direito de apresentar a documentação atualizada ao Pregoeiro, no momento da habilitação juntamente com a documentação complementar (art. 43, inciso III da IN nº 02/2010-MPOG).
- 8.11.** Caso a licitante vencedora opte por não realizar sua consulta por meio do Sistema SICAF, fica obrigada a apresentar todos os documentos que constem originalmente na consulta de habilitação parcial do SICAF, abaixo relacionadas, bem como todos os documentos mencionados no item de **DOCUMENTOS COMPLEMENTARES**, e seus subitens:
- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas – CPF, ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
 - b)** Prova de quitação com a Fazenda Federal – Secretaria da Receita Federal;
 - c)** Prova de quitação com a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Dívida Ativa;
 - d)** Prova de quitação com a Fazenda Estadual;
 - e)** Prova de quitação com a Fazenda Municipal;
 - f)** Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
 - g)** Certidão Negativa do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;
 - h)** Balanço Patrimonial do último exercício encerrado, acompanhados da respectiva publicação em Diário Oficial, quando se tratar de Sociedade

Anônima, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais (IGP-DI) quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- i) Livro Diário onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito de extração dos parâmetros para o julgamento, quando se tratar de Empresa Individual ou Sociedade por Cotas de Responsabilidade Limitada;

I. O balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar **registrados na Junta Comercial** ou órgão equivalente na forma da legislação vigente, devidamente **assinados pelo representante legal da empresa e do contador responsável**, (art. 19, § 2º da IN nº 02/2010-MPOG).

II. Com base nos dados extraídos do balanço será avaliada a capacidade financeira da empresa, da seguinte forma:

- a) O Pregoeiro verificará o Índice de Liquidez Corrente – ILC e Índice de Liquidez Geral – ILG, que deverão ser **maiores** que 1,00 (um), (inciso V do art. 43 e art. 44 da IN nº 02/2010-MPOG).
- b) As empresas que apresentarem resultado igual ou menor do que 1,00 (um), em qualquer dos índices, deverão comprovar possuir capital social ou patrimônio líquido mínimo, correspondente a **10% (dez por cento) do valor estimado da contratação**, devendo a comprovação ser feita na data da apresentação da proposta, admitida a atualização para esta data por meio de índices oficiais, na forma dos §§ 2º e 3º do art. 31 da Lei nº 8.666/93.

9. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

9.1. A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação**: 01 (um) Atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove, de modo indiscutível, a execução de serviços de medicina, segurança e saúde ocupacional.

I. O(s) atestado(s) deve(m) conter:

- a) Nome, CNPJ, endereço e o telefone da(s) sociedade(s) atestante(s);
- b) Nome, cargo/função, endereço, telefone e e-mail do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s) que vier(em) a assinar o(s) atestado(s), a fim de que a VALEC possa com ele(s) manter contato;
- c) Nome e CNPJ da sociedade contratada pela(s) sociedade(s) atestante(s) para a execução do objeto atestado;
- d) Descrição detalhada do objeto atestado, contendo dados que permitam a aferição de sua similaridade com o objeto licitado, conforme item 8.1.1;
- e) Período e local de execução do objeto;
- f) Data da emissão do atestado; e
- g) Assinatura do(s) representante(s) da(s) sociedade(s) atestante(s).

- II.** As informações mínimas que não estejam expressamente indicadas no atestado apresentado pelo Licitante deverão ser comprovadas por meio de documentação complementar anexada ao atestado.
- 9.2.** A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação** a comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos do objeto licitado.
- 9.3.** A licitante deverá apresentar **juntamente com os documentos de habilitação** a comprovação, através de registro funcional, de que a empresa mantém em quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior e/ou técnica com registro profissional na entidade competente.

10. DOS RECURSOS:

- 10.1.** Existindo intenção de interpor recurso, a licitante deverá manifestá-la ao Pregoeiro imediatamente após a divulgação da vencedora, **exclusivamente por meio eletrônico**, em formulário próprio, explicitando sucintamente suas razões.
- 10.2.** Sendo aceita a intenção de recurso, será concedido prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis para apresentação de suas razões, que deverá ser enviada exclusivamente pelo sistema Comprasnet.
- 10.3.** As demais licitantes, que tiverem interesse, ficarão desde logo notificadas a apresentarem contrarrazões, exclusivamente pelo sistema Comprasnet, no mesmo prazo improrrogável de 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 10.4.** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto a intenção de recorrer, importará na decadência do direito de recorrer, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.
- 10.5.** Os autos do processo permanecerão com vistas franqueadas às licitantes interessadas na Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, localizada no SBN - Setor Bancário Norte – Quadra 1 Bloco “F” 18º andar - Ed. Palácio da Agricultura Brasília – DF, nos dias úteis no horário de 8h30 às 11h30 e de 14h30 às 17h30.

11. DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E CONVOCAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA:

- 11.1.** O resultado do julgamento será submetido à autoridade competente, para homologação.
- 11.2.** Após a homologação do resultado da licitação, os proponentes serão convocados para assinatura do respectivo instrumento de Contrato, por ordem de classificação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da expressa convocação.
- 11.3.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela VALEC.

- 11.4. Na hipótese de que a licitante vendedora não compareça ou recuse-se, de maneira injustificada, a cumprir com o objeto ora contratado, fica facultado à VALEC convocar os licitantes remanescentes, por ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12. DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS:

- 12.1. **DA VIGÊNCIA:** A vigência do instrumento contratual será de **12 (doze) meses** a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Art. 57 da Lei 8666/93.
- 12.2. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 9 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Oitava do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 12.3. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 10 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Nona do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- I. Antes da assinatura do contrato, a VALEC anexará aos autos, certidões de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN, do Sistema Unificado de Fornecedores - SICAF, do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ e do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da licitante vencedora. Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.
- 12.4. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 16 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Décima Terceira do Anexo II – Minuta de Contrato**.
- 12.5. **DO PAGAMENTO:** Deverão ser observadas as exigências constantes no **item 7 do Anexo I - Termo de Referência**, bem como da **Cláusula Sexta do Anexo II – Minuta de Contrato**.

13. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DA LICITAÇÃO:

- 13.1. A presente licitação poderá ser revogada por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar sua revogação, devendo ser anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito devidamente fundamentado, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14. DOS ESCLARECIMENTOS:

- 14.1. **DÚVIDAS SOBRE O EDITAL:** Qualquer esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado,

por escrito, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, ao Pregoeiro, no endereço eletrônico: gelic.pregao@valec.gov.br, devendo ser informado no campo “Assunto”, a modalidade e o número da licitação (**Pregão Eletrônico nº 010/2012-VALEC**), observado o horário de funcionamento da VALEC. O envio do pedido de esclarecimento deverá ser imediatamente confirmado através do telefone (61) 2029.6482. As respostas serão divulgadas **exclusivamente** no site Comprasnet e em eventuais Cadernos de Perguntas e Respostas a serem disponibilizados no endereço eletrônico www.valec.gov.br.

- 14.2. DÚVIDAS SOBRE O COMPRASNET:** As dúvidas acerca da operacionalização do sistema Comprasnet deverão ser esclarecidas junto à Central de Serviços do Serpro por meio do telefone 0800-9782329.

15. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO:

- 15.1.** Até **02 (dois) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa física ou jurídica poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão:
- I.** A(s) impugnação(ões) deverá(ão) ser encaminhada(s) à Gerência de Licitações e Contratos – GELIC, pelo e-mail: gelic.pregao@valec.gov.br, nos seguintes horários: de 8h às 12h e das 14h às 18h, nos termos do artigo 18 do Decreto 5.450/2005.
 - II.** As impugnações deverão ser acompanhadas de cópia do contrato social e se protocolada por representante, incluir-se-á procuração, sempre com a documentação de identificação do outorgado.
 - III.** As impugnações protocoladas de forma diversa da estipulada acima ou interpostas fora do prazo legal estabelecidos, não serão acatadas.
- 15.2.** Caberá ao Pregoeiro, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas (24h).
- 15.3.** Acolhida a impugnação será designada uma nova data para a abertura do certame.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 16.1.** É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarece ou complementar à instrução do processo.
- 16.2.** As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 16.3.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 16.4.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública de Pregão.

- 16.5. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 16.6. Os horários estabelecidos no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília, Distrito Federal, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame, conforme estabelecido o § 5º, do artigo 17 do Decreto nº 5.450/2005.
- 16.7. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes do Anexo deste Edital.
- 16.8. O presente Edital e suas exigências técnicas foram elaborados em conformidade com a documentação constante na fase interna do **Processo nº 51402.007258/2012-87**, encaminhado pela Gerência de Administração e Serviços Gerais – GEADM/DF, sendo de sua inteira responsabilidade as informações e exigências técnicas contidas no Termo de Referência.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Gerente de Licitações e Contratos

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO.

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da VALEC, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto.

1.2. **Quantitativos de empregados do quadro efetivo da VALEC, já contabilizados os aprovados em concurso público, assim como aqueles oriundos de empresas extintas por força de lei:**

CIDADES E MUNICÍPIOS	Nº DE EMPREGADOS		
	VALEC	GEIPOT	RFFSA
Anápolis/GO	6	1	
Araguaína/TO	2		
Bagé/RS			1
Baurú/SP			8
Belo Horizonte/MG			19
Bom Jesus da Lapa/BA	1		
Brasília/DF	343	85	13
Brumado/BA	5		
Campo dos Goytacazes/RJ			7
Campo Limpo/GO	2		
Correntina/BA	1		
Curitiba/PR			8
Estrela do Norte/GO	3		
Estrela do Oeste/SP	6		
Fortaleza/CE			15
Goianira /GO	45		
Guanambi/BA	2		
Guaraí/TO	1		
Gurupi/TO	9		
Ilhéus/BA	50		
Indiara/GO	3		
Iturama/MG	7		
Jequié/BA	8		
Juiz de Fora/MG			11
Maceió/AL			6
Miracema/TO	1		
Palmas/TO	31		
Petrolina/GO	1		
Porto Alegre/RS			11
Porto Nacional/TO	1		

Recife/PE		4	9
Rio de Janeiro/RJ	83	3	191
Rio Grande/RS			2
Salvador/BA			7
Santa Helena/GO	12		
São Luis/MA			5
Santa Maria da Vitória/BA	2		
São Paulo/SP			89
São Simão/GO	9		
Teresina/PI		1	
Tubarão/SC			6
Uruaçu/GO	6		
Totais	640	94	408
Total Geral de Empregados	1142		

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Visando atender ao estabelecido nos artigos 157 e 158 da Consolidação das Leis de Trabalho – CLT, a VALEC – Engenharia, Construções e Ferrovias S/A, necessita contratar empresa especializada na prestação de serviços médicos e segurança do trabalho para elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT).

2.2. Os exames médicos que fazem parte do PCMSO constituem-se em uma importante ferramenta de prevenção à doença e manutenção da saúde dos empregados. Seus resultados geram subsídios para o planejamento de ações da Gerencia de Gestão de Pessoas.

2.3. Para o empregado, o principal benefício dos exames ocupacionais periódicos é a possibilidade de identificar precocemente problemas de saúde e a garantia de condições de saúde para o desempenho da função, minimizando a chance de arbitrariedade em caso de doenças ou acidente.

2.4. Em contrapartida, um gerenciamento adequado do PCMSO, resultará para a empresa num aumento de produtividade, por meio da redução do absenteísmo motivado por: doenças, acidentes potencialmente graves, doenças profissionais e diminuição dos passivos trabalhistas. Acrescenta-se, ainda, a garantia de empregados adequados à função, com melhor desempenho.

2.5. O Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA visa à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, por meio da antecipação, do reconhecimento, da avaliação e o consequente controle da ocorrência de riscos ambientais existentes ou que venham a existir no ambiente de trabalho, levando em consideração a proteção do meio ambiente e dos recursos naturais.

3. FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

3.1. Elaboração do **Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)**, visando à promoção da saúde e integridade dos empregados, considerando os cargos

ocupados, a tarefa executada, a exposição aos agentes nocivos, a idade entre outras variáveis, e deverá conter no mínimo:

- a) Indicação de exames admissionais por cargo e setor de trabalho;
- b) Indicação de exames periódicos considerando a atividade que realiza o agente de exposição, a idade entre outros;
- c) Indicação de exames demissionais, considerando o cargo e atividade desempenhada;
- d) Indicação de exames de retorno ao trabalho e de mudança de cargo/função;
- e) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses;
- f) Relatório assinado por médico do trabalho do serviço especializado em medicina do trabalho;
- g) Acompanhamento das etapas de implantação e execução do PCMSO durante os 12 (doze) meses de vigência do programa, e avaliação da eficácia da implantação, com apresentação de relatório anual; e

3.1.1. Realização de Exames Médicos – Para o atendimento pleno as premissas do PCMSO, deverão ser realizados exames médicos por ocasião das: admissões, demissões, mudanças de função, retorno de afastamento do INSS e periódicos anuais, realizados conforme demanda. Os Atestados Médicos Ocupacionais estão contemplados no PCMSO na quantidade prevista no item 1.2 deste Termo de Referência.

- a) Os exames médicos **deverão ser realizados nas dependências da CONTRATANTE, de segunda à sexta-feira, nos horários das 8h30min às 12h e das 14h às 17h, nas cidades/municípios constantes do item “1. OBJETO” deste Termo de Referência;**

I) Nos exames de que trata o *caput* deste item, aos empregados oriundos da extinta RFFSA, serão incluídos os preventivos de câncer de mama e útero as empregadas, e de próstata aos empregados.

- b) A realização de exames complementares, quando necessários, será custeada pela CONTRATANTE.
- c) A emissão de Atestados de Saúde Ocupacional em numero superior ao previsto no item 1.2 será cobrada individualmente, conforme demanda.

3.1.2. Emissão dos Perfis Profissiográficos Previdenciários (PPP) sempre que se fizerem necessários, seguindo as orientações da legislação pertinente.

3.2. Elaboração implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), visando melhorar os ambientes de trabalho, preservar a saúde e integridade física dos empregados, por meio de ações de prevenção e controle dos riscos ambientais, definidos pela NR 09. O PPRA deve conter no mínimo:

- a) Avaliação e reconhecimento dos riscos ambientais com vistoria detalhada do ambiente de trabalho (internos e externos);
- b) Descrição e análise física das áreas que compõem a VALEC;
- c) Enquadramento da empresa no CNAE preponderante e grau de risco;
- d) Descrição e análise qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos existentes nos ambientes de trabalho;
- e) Orientação sobre o uso de EPI's;

- f) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade de 12 (doze) meses a ser entregue, impreterivelmente, 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato;
- g) Relatório assinado por engenheiro de segurança e/ou técnico de segurança;
- h) Implantação de medidas de controle durante a vigência do programa e avaliação da eficácia, com apresentação de relatório ao término da vigência;
- i) Orientação à estruturação da CIPA no serviço público;
- j) Orientação à elaboração dos mapas de risco e indicação do local para fixação;
- k) Atendimento a todas as exigências contidas na NR-9;
- l) Assessoria e consultoria em Segurança e Medicina do Trabalho (Técnico em segurança do trabalho) sempre que solicitada;
- m) Acompanhamento de perícias medica e trabalhistas por profissionais habilitados.
- n) Assistência Técnica em Segurança do Trabalho, nas demandas internas e judiciais;

3.3. Elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT), para controle da insalubridade/periculosidade por meio de levantamento dos riscos ambientais e no local de trabalho. O Laudo Técnico deverá conter, no mínimo, os seguintes itens:

- a) Critério adotado: mencionar a legislação ou norma em que baseou para a elaboração do laudo técnico (critério qualitativo e quantitativo);
- b) Descrição das atividades e condições de exposição, descrevendo detalhadamente as atividades desenvolvidas pelos Servidores, o ambiente de trabalho e as máquinas e equipamentos utilizados;
- c) Identificação e avaliação qualitativa e quantitativa dos riscos químicos, físicos e biológicos;
- d) Medição de ruído com laudo impresso em todos os maquinários, veículos nas unidades operacionais e administrativas e os diversos ambientes de trabalho com ruído acima de 85 db(a). O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- e) Medição de luminosidade com laudo impresso em todos os ambientes de trabalho com iluminação abaixo do recomendado. O laudo deverá ser anexado no relatório do LTCAT;
- f) Medição dos agentes nocivos identificados, utilizando equipamentos adequados e calibrados;
- g) Avaliação de atividades e operações insalubres - NR 15, atribuindo insalubridade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- h) Avaliação de atividades e operações perigosas - NR 16, atribuindo periculosidade, se houver, e o respectivo percentual de pagamento;
- i) Laudo assinado por médico especialista em medicina do trabalho pela ou engenheiro de segurança do trabalho; e
- j) Montagem, estruturação e impressão de relatório com validade para 12 (doze) meses;

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E SEU RECEBIMENTO:

4.1. A empresa CONTRATADA deverá manter nas cidades/municípios de que trata o item “Objeto”, escritórios e/ou representantes conveniados, visando à execução do objeto deste Termo de Referência.

4.2. A empresa contratada deverá apresentar os Relatórios de PPRA e PCMSO em no máximo 30 dias, contados a partir da data de assinatura do contrato, em arquivo digitalizado

e/ou eletrônico, elaborados em MICROSOFT WORD e/ou MICROSOFT EXCEL e cópia(s) impressa(s) e encadernada(s), separadas por programa, devidamente assinadas por profissional competente pela elaboração.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:

5.1. Poderão participar da licitação as empresas que tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as condições deste edital, vedada à participação de empresas:

- a) Declaradas inidôneas por ato do poder público;
- b) Suspensas de licitar e contratar com a Administração Pública Federal;
- c) Em processo de concordata, falência ou insolvência civil;
- d) Reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- e) Enquadradas nas disposições do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93;

5.2. A participação na licitação implica o reconhecimento pela licitante de que conhece, atende e se submete a todas as cláusulas e condições do Edital, bem como as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993;

6. VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO:

6.1. Com base nas propostas apresentadas pelas empresas consultadas, apurou-se, pela aplicação de média aritmética simples, um valor global de preços de R\$ 236.615,90 (duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e quinze reais e noventa centavos).

7. FORMA DE PAGAMENTO:

- 7.1.** Os pagamentos serão efetuados em 12 parcelas mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês.
- 7.2.** Os pagamentos serão efetuados via Ordem Bancária diretamente em conta corrente da empresa vencedora, conforme informado na proposta.
- 7.3.** A empresa deverá estar com a documentação fiscal e de seguridade social com os prazos de validade próprios e, conforme o caso, confirmados “on line” no sistema SICAF.

8. LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

8.1. Os serviços serão realizados nas diversas unidades da VALEC, conforme item 1.2 deste Termo de Referência, ou, de posse das informações necessárias, nas da empresa contratada.

9. OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA:

- 9.1.** A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse Termo de Referência, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços contratados.
- 9.2.** Observar todos os aspectos constante na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração e implementação dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 9.3.** Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações constantes no prontuário médico dos colaboradores, no prazo previsto pela legislação vigente.
- 9.4.** Gerenciar os prazos de vencimento dos exames previstos no PCMSO e comunicar a CONTRATANTE da necessidade de renovação.
- 9.5.** Disponibilizar relatórios gerenciais dos programas implementados.
- 9.6.** Analisar previamente as condições de trabalho da CONTRATANTE e os riscos a que os colaboradores estarão expostos, antes da elaboração dos programas.

9.7. Elaborar, em parceria com a CONTRATANTE, um planejamento para as ações dos Programas desenvolvidos, durante cada ano de vigência do contrato e apoiar a implementação dos mesmos.

9.8. Apresentar relatório analítico anual discriminado, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais; com análise dos resultados, assim como a proposição de ações de melhorias.

9.9. Registrar os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.

9.10. Responsabilizar-se por todos os encargos e serviços de natureza trabalhista e previdenciária, dos profissionais alocados na execução do contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.

10.2. Acompanhar e fiscalizar o contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações.

10.3. Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados.

10.4. Informar, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, a necessidade de profissional em dia, horário e local diverso do contratado, para prestação do serviço contratado.

10.5. Garantir o espaço físico e as condições adequadas para que os profissionais de saúde possam exercer as atividades CONTRATADA.

11. SUBCONTRATAÇÃO:

11.1. A empresa vencedora da licitação não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente Termo de Referência.

12. DA CAPACIDADE TÉCNICA:

12.1. Comprovação da qualificação econômico-financeira será realizada mediante análise do contrato social, do balanço e demonstrações contábeis e alterações que devem ser assinados pelo contador responsável e pelo diretor da empresa, devendo a comprovação ser feita relativamente a data da apresentação da proposta, na forma da lei, admitida a atualização para esta data, através dos índices oficiais.

12.2. Apresentação dos Atestados de Capacidade Técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem que a empresa executou serviços de Medicina, Segurança e Saúde Ocupacional. Os documentos deverão constar o nome, o endereço e o telefone do contato do atestador, ou qualquer outra forma de que a VALEC possa se valer para manter contato com as empresas declarantes.

12.3. Comprovação de registro atualizado, da empresa e/ou dos profissionais responsáveis pela execução dos trabalhos objeto deste Termo de Referência;

12.4. Comprovação, através de registro funcional, de que a empresa mantém em quadro de pessoal profissional(ais) qualificado(s) para a execução dos serviços em conformidade com o objeto licitado, com formação superior e/ou técnica com registro profissional na entidade competente.

13. VIGÊNCIA:

13.1. A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato de prestação de serviços, sendo o mesmo acompanhado e fiscalizado por empregado designado para esse fim. O contrato poderá ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Art. 57 da Lei 8666/93.

14. CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO:

14.1. A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria Administrativo-Financeiro - DIRAF.

14.2. Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada.

14.3. A DIRAF verificará se o objeto do trabalho estará sendo executado de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e, estando, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada a GEFIN para o pagamento devido.

14.4. Em caso de não conformidade, a Contratada será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

15. CRITÉRIOS DE REAJUSTE:

15.1. O preço dos serviços será reajustável ao final de 12 meses, após a apresentação da proposta, pelo IGPM da Fundação Getúlio Vargas.

16. SANÇÕES:

16.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a VALEC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

16.1.1. Advertência: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

- I. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
- II. Pelo Gestor Contratual da VALEC quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

16.1.2. Multa: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pelo Ordenador de Despesas da VALEC, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
- II. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da VALEC, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e

V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

16.1.2.1. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

I. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;

II. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à Contratada, e

III. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

16.1.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

16.1.2.3. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

I. O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e

II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

16.1.2.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.

16.1.2.5. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da VALEC em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

16.1.2.6. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

16.1.3. Suspensão: É a sanção que impede temporariamente o Contratado de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

I. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;

II. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela VALEC, a Contratada permanecer inadimplente;

III. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a Contratada:

a) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

b) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

16.1.3.1. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

I. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

II. O Ordenador de Despesas da VALEC, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

16.1.3.2. A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

16.1.4. Declaração de Idoneidade:

I. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Licitante Vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

II. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Licitante Vencedora pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

III. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

IV. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

16.2. Disposições Legais:

I. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

a) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.3. Do Direito de Defesa:

16.3.1 É facultado à Licitante Vencedora interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

16.3.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.3.3 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

16.3.4 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:

- I. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
- II. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
- III. O fundamento legal da sanção aplicada; e
- IV. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

16.3.5 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

16.4. Do Assentamento em Registros:

16.4.1. Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.

16.4.2. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

16.4.3. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

16.4.4. As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da VALEC.

16.4.5. A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.

16.4.6. Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.4.7. Os prazos referidos neste documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.5. Da Sujeição a Perdas e Danos:

16.5.1. Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas neste convite, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias.

16.6. Da Rescisão:

16.6.1. O presente contrato poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

16.6.2. O Termo de Rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda previstos, e
- III. Indenização e multas.

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO II

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

Serviços a serem executados	Valor unitário mensal	Valor unitário anual
1. ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO); ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE PREVENÇÃO DE RISCOS AMBIENTAIS (PPRA) E ELABORAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DO AMBIENTE DO TRABALHO (LTCAT) DA VALEC, EM ATENDIMENTO A NORMA REGULAMENTADORA Nº 7 E NORMA REGULAMENTADORA Nº 9, EXIGÊNCIAS CONTIDAS NO CAPÍTULO V DA CLT, E PORTARIAS DO MINISTÉRIO DO TRABALHO QUE TRATAM DO ASSUNTO.		

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

ANEXO III

MINUTA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

SBN – Quadra 1, Bloco “F” – Ed. Palácio da Agricultura - 18º andar - CEP 70.040-908.- Brasília – DF.

Tel.: (61) 2029-6482

Site: www.valec.gov.br

E-mail: gelic.pregao@valec.gov.br

CONTRATO Nº XXX/2012

PROCESSO Nº 51402.007258/2012-97

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA,
CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A. E A
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

A **VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.**, empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede sito no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, 15º/20º andares – Edifício Palácio da Agricultura, CEP: 70040-908 na Cidade de Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente Interino, **JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR**, brasileiro, casado, engenheiro civil, CREA sob nº 8172-DF, CPF nº 381.024.981-53, domiciliado na cidade de Brasília/DF e por sua Diretora Administrativa e Financeira, **VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS**, brasileira, solteira, mestre em finanças, RG nº M2191597 – SSP/MG, CPF nº 410.833.776-04, domiciliada na cidade de Brasília/DF e a empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o Nº **XXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, este ato representada por seu **XXXXXX XXXXXXXXXXXX**, RG nº **XXXXXXXXXX** e CPF nº **XXXXXXXXXX**, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir.

Fazem parte integrante do presente Contrato, independente de sua transcrição, todos os documentos autuados no processo nº 51.402.007258/2012-97.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de elaboração, implantação e implementação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional (PCMSO); elaboração, implantação e execução do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e elaboração do Laudo Técnico das Condições do Ambiente do Trabalho (LTCAT) da VALEC, em atendimento a Norma Regulamentadora nº 7 e Norma Regulamentadora nº 9, exigências contidas no Capítulo V da CLT, e Portarias do Ministério do Trabalho que tratam do assunto, conforme as especificações e condições constantes do Edital e seus Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

- 2.1 A presente contratação decorre do procedimento licitatório de Pregão na forma eletrônica nº XXX/2012, tendo por fundamento legal a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000; Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005; Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001; Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Decreto nº 6.204, de 05 de setembro de 2007; Instrução Normativa Nº 02/2008 – SLTI/MPOG, de 30 de abril de 2008; Instrução Normativa Nº 02/2010 – SLTI MPOG, de 11 de outubro de 2010 e, subsidiariamente, às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 3.1 Os serviços serão realizados nas diversas unidades da CONTRATANTE, conforme item 1.2 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

- 4.1 O valor total do presente contrato é de R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

CLAÚSULA QUINTA – DO REAJUSTE

- 5.1 O preço consignado neste Contrato será reajustado anualmente, contado a partir da data limite para apresentação da proposta pela variação do Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV.
- 5.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

- 6.1 Antes do pagamento, a CONTRATANTE fará a verificação de regularidade da contratada por meio de:
- a) Certidão de regularidade junto ao Cadastro Informativo de Créditos não quitados do Setor Público Federal – CADIN;
 - b) Certidão do Sistema Unificado de Fornecedores – SICAF;
 - c) Certidão do Cadastro Nacional de Condenação Cível por Ato de Improbidade Administrativa do Conselho Nacional de Justiça – CNCC/CNJ;
 - d) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União – CGU; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT/TST, acerca da situação da CONTRATADA.
- 6.2 Em havendo irregularidade, esta deverá ser formalmente comunicada à interessada, para que apresente justificativas e comprovação de regularidade, sob pena de decair direito e/ou enquadrar-se nos motivos do artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 6.3 Os pagamentos serão efetuados em 12(doze) parcelas mensais, até o dia 10 (dez) de cada mês, por meio de Ordem Bancária (OB), diretamente em conta corrente da CONTRATADA.

- 6.4 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outro CNPJ, mesmo aqueles de filiais e da matriz.
- 6.5 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive nas Notas Fiscais/Faturas, serão estes restituídos à CONTRATADA para as devidas correções, não implicando a CONTRATANTE quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 6.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438 ($I = (6/100)/365$) 6=taxa anual de 6%

- 6.7 Caso haja aplicação de multa, o valor correspondente poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATANTE.
- 6.8 A CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA antes de pagas ou relevadas (remissas) as multas que porventura lhe tenham sido aplicadas.
- 6.9 No caso de fatura emitida com erro, esta será devolvida à CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data de sua reapresentação.
- 6.10 A CONTRATANTE poderá deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos do Contrato.
- 6.11 Todos e quaisquer tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, inclusive para-fiscais, de competência da União, dos Estados e dos Municípios que incidam sobre a prestação dos serviços objeto deste Contrato, serão de responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 6.12 Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada em virtude do não pagamento na época própria de quaisquer tributos devidos em decorrência dos serviços, a CONTRATANTE poderá reter o pagamento, até que esta satisfaça o pagamento dos tributos, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer acréscimos sobre as parcelas retidas.
- 6.13 Até a data da apresentação do faturamento, a CONTRATADA se obriga a fazer prova à CONTRATANTE da sua inscrição junto ao Município competente para cobrança dos ISS que incida sobre os serviços objeto do presente Termo de Referência, mesmo que seja isenta de pagamento.
- 6.14 A CONTRATADA é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordo, dissídios e convenções coletivas, previdenciárias, fiscais e comerciais oriundas da execução do contrato, podendo a CONTRATANTE, a qualquer tempo,

exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da CONTRATADA.

- 6.15 Caso a Contratada seja optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte de tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas no orçamento da CONTRATANTE, para o exercício de 2012, prevista no orçamento da União, aprovado pela Lei nº 12.595, publicada no Diário Oficial da União de 20/01/12, conforme função programática abaixo:
- a) Programa de Trabalho: 26.301.2126.20CW.0001
 - b) Natureza da Despesa: 33.90.39.50
 - c) Fonte de Recursos: 100
- 7.2 Para cobertura das despesas relativas ao corrente exercício, foi emitida a Nota de Empenho nº 2012NEXXXXXXX, em XX de XXXXXXXX de 2012, no valor de R\$ XXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXX).

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços, objeto desse Contrato, atentando, sempre, para a boa qualidade e eficácia dos serviços contratados.
- 8.2 Observar todos os aspectos constante na legislação trabalhista e normas regulamentadoras na elaboração e implementação dos Programas de Medicina e Segurança do Trabalho.
- 8.3 Responsabilizar-se pela guarda e sigilo das informações constantes no prontuário médico dos colaboradores, no prazo previsto pela legislação vigente.
- 8.4 Gerenciar os prazos de vencimento dos exames previstos no PCMSO e comunicar a CONTRATANTE da necessidade de renovação.
- 8.5 Disponibilizar relatórios gerenciais dos programas implementados.
- 8.6 Analisar previamente as condições de trabalho da CONTRATANTE e os riscos a que os colaboradores estarão expostos, antes da elaboração dos programas.
- 8.7 Elaborar, em parceria com a CONTRATANTE, um planejamento para as ações dos Programas desenvolvidos, durante cada ano de vigência do Contrato e apoiar a implementação dos mesmos.
- 8.8 Apresentar relatório analítico anual discriminado, por setores da empresa, o número e a natureza dos exames médicos, incluindo avaliações clínicas e exames complementares, estatísticas de resultados considerados anormais; com análise dos resultados, assim como a proposição de ações de melhorias.
- 8.9 Registrar os dados obtidos nos exames médicos, incluindo avaliação clínica e exames complementares, as conclusões e as medidas aplicadas em prontuário clínico individual, que ficará sob a responsabilidade do médico coordenador do PCMSO da empresa CONTRATADA.
- 8.10 Responsabilizar-se por todos os encargos e serviços de natureza trabalhista e previdenciária, dos profissionais alocados na execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por empregados especialmente designados.
- 9.2 Acompanhar e fiscalizar o Contrato podendo sustar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços quando os mesmos não estiverem dentro das normas e especificações.
- 9.3 Efetuar o pagamento dos serviços efetivamente executados.
- 9.4 Informar, no prazo de 15 (quinze) dias de antecedência, a necessidade de profissional em dia, horário e local diverso do contratado, para prestação do serviço contratado.
- 9.5 Garantir o espaço físico e as condições adequadas para que os profissionais de saúde possam exercer as atividades CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1 A execução dos serviços serão objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação da Diretoria Administrativo-Financeiro - DIRAF.
- 10.2 Quaisquer exigências da DIRAF, inerentes ao objeto, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA.
- 10.3 A DIRAF verificará se o objeto do trabalho estará sendo executado de acordo com as exigências do presente Termo de Referência e, estando, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela DIRAF e enviada a GEFIN para o pagamento devido.
- 10.4 Em caso de não conformidade, a CONTRATADA será notificada, por escrito, sobre a irregularidade apontada, para as providências do artigo 69 da Lei 8.666/93, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1 A CONTRATADA não poderá, em nenhuma de suas fases, terceirizar nem subcontratar as atividades objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

- 12.1 A vigência do instrumento contratual será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, conforme previsto no Art. 57 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
 - 13.1.1 **Advertência:** É o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA descumprir qualquer obrigação, e será expedido:
 - III. Pela Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório;
 - IV. Pelo Gestor Contratual da CONTRATANTE quando o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o Contrato.
 - 13.1.2 **Multa:** É a sanção pecuniária que será imposta à CONTRATADA, pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, por atraso injustificado na entrega, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- VI. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;
 - VII. 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da CONTRATANTE, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
 - VIII. 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega objeto, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem;
 - IX. 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do objeto, ou não entrega do objeto, calculado sobre a parte inadimplente; e
 - X. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 13.1.2.1 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à CONTRATADA a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:
- IV. Mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
 - V. Mediante desconto no valor das parcelas devidas à CONTRATADA, e
 - VI. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 13.1.2.2 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à CONTRATADA pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM/FGV ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.
- 13.1.2.3 Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
O atraso não superior a 05 (cinco) dias; e
- III. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- 13.1.2.4 A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no inciso III do item referente à DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE e observado o princípio da proporcionalidade.
- 13.1.2.5 Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou autorização de fornecimento deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da CONTRATANTE em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado de conformidade como prescrito no item referente à MULTA.

13.1.2.6 A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item referente a MULTA não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejem penalidades.

13.1.3 **Suspensão:** É a suspensão que impede temporariamente a CONTRATADA de participar de licitação e de contratar com a Administração, de acordo com os prazos a seguir:

- IV. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência;
- V. Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela CONTRATANTE, a CONTRATADA permanecer inadimplente;
- VI. Por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA:
 - d) Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
 - e) Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
 - f) Receber qualquer das multas previstas no item referente à MULTA e não efetuar o pagamento.

13.1.3.1 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

- III. A Gerência de Licitações e Contratos, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e
- IV. O Ordenador de Despesas da CONTRATANTE, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato ou qualquer documento hábil que venha substituí-lo.

13.1.3.2 A penalidade de suspensão será registrada no SICAF e publicada no Diário Oficial da União.

13.1.4 **Declaração de Idoneidade:**

- V. Para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- VI. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- VII. As sanções de ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO e de DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão ser aplicadas juntamente com a do item MULTA, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo Processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- VIII. A sanção estabelecida no inciso I é de competência exclusiva do Ministro de Estado dos Transportes, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

13.2 Disposições Legais:

- II. As sanções de SUSPENSÃO e DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:
- d) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - e) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - f) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.3 Do Direito de Defesa:

- 13.3.1 É facultado à CONTRATADA interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 13.3.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste item, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.
- 13.3.3 Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, devendo constar:
- V. A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.
 - VI. O prazo do impedimento para licitar e contratar;
 - VII. O fundamento legal da sanção aplicada; e
 - VIII. O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 13.3.4 Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção comunicará imediatamente ao órgão competente que por sua vez providenciará a imediata inclusão da sanção no SICAF, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema em caso de suspensão para licitar.

13.4 Do Assentamento em Registros:

- 13.4.1 Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial da União as sanções de ADVERTÊNCIA e de MULTA aplicadas, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei nº 8.666/93.
- 13.4.2 Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da CONTRATADA.
- 13.4.3 As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.
- 13.4.4 As sanções de MULTA e SUSPENSÃO serão aplicadas pelo Ordenador de Despesas da CONTRATANTE.
- 13.4.5 A DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE será aplicada Ministro de Estado dos Transportes.
- 13.4.6 Os prazos referidos nesse documento só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.

VERA LÚCIA DE ASSIS CAMPOS
Diretora Administrativa - Financeira

JOSIAS SAMPAIO CAVALCANTE JÚNIOR
Diretor – Presidente Interino

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

VALEC

**Engenharia, Construções
e Ferrovias S.A.**

Anexo IV

Modelo de Declaração – Decreto 7.203/2010.

Anexo IV Declaração – Decreto 7.203/2010.

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

(razão social na empresa), CNPJ N°. (n°. de inscrição do CNPJ), com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do PREGÃO ELETRÔNICO N° 010/2012, DECLARA expressamente, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, não prestará o serviço contratado por cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro (3°) grau, de agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da VALEC, em atenção à vedação contida no Decreto n° 7.203/10.

Local e data

(assinatura do responsável pela empresa)

Nome do responsável pela empresa

Identidade N° e Órgão Expedidor

Carimbo c/ Razão Social e CNPJ:

TERMO DE ENCERRAMENTO

Este volume do Edital de **Pregão Eletrônico nº 010/2012** possui 41 (quarenta e uma) folhas numericamente ordenadas.

Brasília/DF, 23 de outubro de 2012.

João Batista Cabral Nassar
Gerente de Licitações e Contratos